Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 179/72

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ ETC., APROVOU A SEGUINTE LEI:-

Súmula :- Abre no corrente exercício um crédito especial adicional no valor de Cr$ 20.000,00; autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente a favor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente para a construção do FORUM neste Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.-

Artº 2º - Para a construção do Forum, citado no artigo anterior, obriga-se o Municipio de Ivaiporã, Estado do Paraná, a contribuir com a importância de 50%(cincoenta por cento) do custo da obra e até o limite de Cr$ 120.000,00(Cento e vinte mil cruzeiros).

Artº 3º - Para o atendimento parcial do que se preceitua pelo presente diploma, fica aberto no corrente exercício, um crédito Especial Adicional de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para que se torne possível a contribuição citada no Artº 2º, desta Lei.-

Artº 4º - Como recurso para cobertura do presente Crédito Especial Adicional, será utilizado o "superavit" financeiro apurado - do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, consoante o § 3º do - Artº 43 da Lei Federal nº 4320/64.-

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na peça orçamentária para o exercício financeiro de 1.973, dotação necessária para o cumprimento das obrigações assumidas por esta Lei e no valor de Cr$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros).-

Artº 6º - Caso haja necessidade, ainda, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o órgão governamental competente, a fim de se executar o disposto por esta Lei.-

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação no Órgão Oficial do Municipio de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Sala das Sessões 16 de Setembro de 1972

LEI Nº [illegible]

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, através do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados - PROFILURB.

Art. 2º - Para a construção das unidades habitacionais de que trata o artigo anterior, o Município entrará com a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total da obra.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), destinado à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, através do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados - PROFILURB.

Art. 4º - Para a construção das unidades habitacionais de que trata o artigo anterior, o Município entrará com a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total da obra.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), destinado à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, através do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados - PROFILURB.

Art. 6º - Para a construção das unidades habitacionais de que trata o artigo anterior, o Município entrará com a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total da obra.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), destinado à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, através do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados - PROFILURB.

Art. 8º - Para a construção das unidades habitacionais de que trata o artigo anterior, o Município entrará com a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total da obra.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), destinado à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, através do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados - PROFILURB.

Art. 10º - Para a construção das unidades habitacionais de que trata o artigo anterior, o Município entrará com a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total da obra.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), destinado à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, através do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados - PROFILURB.

Art. 12º - Para a construção das unidades habitacionais de que trata o artigo anterior, o Município entrará com a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total da obra.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), destinado à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, através do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados - PROFILURB.

Art. 14º - Para a construção das unidades habitacionais de que trata o artigo anterior, o Município entrará com a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total da obra.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), destinado à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, através do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados - PROFILURB.

Art. 16º - Para a construção das unidades habitacionais de que trata o artigo anterior, o Município entrará com a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total da obra.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), destinado à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, através do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados - PROFILURB.

Art. 18º - Para a construção das unidades habitacionais de que trata o artigo anterior, o Município entrará com a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total da obra.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), destinado à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, através do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados - PROFILURB.

Art. 20º - Para a construção das unidades habitacionais de que trata o artigo anterior, o Município entrará com a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total da obra.

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em
Em 18 / 08 / 1972

PRESIDENTE

Ofício nº 259/72

Ivaiporã, 04 de agôsto de 1.972

Exmo. Sr. Presidente :

Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., o incluso projeto de lei nº 44/72, desta data, versando sobre autorização para - que este Município, contribua financeiramente a favor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a construção do Forum da Comarca de Ivaiporã.

Essa substância é a natureza real da ncessidade da contribuição do Município, em face de que o prédio a ser edificado, virá dar guarida a duas varas judiciais.

Como se sabe, o contínuo desenvolvimento dos Municípios que congregam a Comarca de Ivaiporã, exigiu a criação de mais uma - vara judicial para esta Comarca, e, que agora está prestes a se tornar realidade, desde que exista local apropriado para o seu funcionamento.

Hoje, graças ao progresso da cidade de Ivaiporã, houve por bem o órgão governamental competente, dispender de seu orçamento, 50% (cinquenta por cento) do custo da obra, para construir um palácio para o Poder Judiciário da Comarca de Ivaiporã e solicitando a participação deste Município para a integralização da importância remanescente.

Assim sendo, e, por crermos que sofreremos irrefragáveis prejuízos caso a futura vara judicial a ser instalada, seja dispersada de Ivaiporã, contamos com o alto espírito de colaboração dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem a matéria que ora enviamos para a devida apreciação.

E, como nada mais havendo, valemo-nos do ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço,

Respeitosamente

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Odilon de Andrade